



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## CONTRATO Nº 015/2026

**CONTRATO CEDAE Nº 015/2026 (DSG)** que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, e a **AQUILA ENGENHARIA LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO, doravante denominada **CEDAE**, e a **AQUILA ENGENHARIA LTDA.**, sediada na Avenida Rio Branco, nº 1, Sala 1.706, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-907, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.641.050/0001-60, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/000424/2026**, mediante Dispensa de Licitação – DL nº 019/2026, realizado com fundamento no art. 29, XV da Lei 13.303/2016, pela qual se rege, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA CAIXA DE CARGA DO BAIXO RECALQUE DO GUANDU (BRG)**”, conforme Resolução de Diretoria que aprovou a contratação no index 126294856 do processo administrativo referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. O **Termo de Referência** (index 124463422), a **Proposta** da contratada (index 124555651), o **Cronograma físico-Financeiro** (index 124554689) e a **Matriz de Riscos** (index. 123288320), autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato; e
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência e sua proposta técnica, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b – obedecer às normas do Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expresse conhecimento;
- c- responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- e - providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;
- f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g- atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- h- manter a **CEDAE** informada de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i- obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato;
- j- nos casos em que houver necessidade, destinar um recinto apropriado no local de execução da obra/serviço para abrigar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- k- substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que

houver motivo justo apresentado pela **CEDAE**;

l- prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos executados;

m- submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe técnica de trabalho;

n- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;

o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, bem como o disposto no Decreto Estadual n. 43.629/2012 e o previsto no art. 32, §1º da Lei n. 13.303/2016;

p – nos casos em que a **CEDAE** julgar necessário, disponibilizar as Memórias de Cálculos de dimensionamento juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

q- a **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

q.1 – as medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.

r- a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

s- a **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

t– na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados **alocados a este contrato** estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

u- a **CONTRATADA** deverá apresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à

assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;

v – no caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

w - nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, a **CONTRATADA** poderá ser civilmente responsabilizada pelos prejuízos causados à **CEDAE** ou a terceiros quando decorrentes da execução defeituosa da obra/serviço executado, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

x – Os materiais entregues e os serviços executados deverão ter garantias mínimas de 02 (dois) anos contados a partir do recebimento ou aceite dos serviços pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;

y – A garantia deverá incluir a substituição de materiais defeituosos ou a correção de falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços de fabricação e/ou falhas de material, **sem ônus para a CEDAE**;

z – A **CONTRATADA**, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na execução dos serviços, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo este custo por sua conta;

a.a - O aceite dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pelo fornecedor;

a.b - Em caso de recusa dos materiais, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição deles no prazo estabelecido na notificação.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5 . 1 . É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5 . 2 . A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “t”, da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5 . 4 . No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1. O objeto deverá estar concluído no prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data indicada

na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida antes da assinatura do contrato, desde que observados os requisitos do art. 158-a, §§1º ou 2º do RILC

6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO**

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de empreitada por preço global, pelo valor de **R\$ 9.450.000,00 (Nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais)**, conforme proposta autuada sob o index 124555651 do processo administrativo de referência.

7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro, todos os custos e tributos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1201671663

Conta Orçamentária: 161190002

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 1201671663

Centro de Custos: DG00010000

ID da Reserva Orçamentária: 2026000630

7.4. Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

7.5 - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea "b" da CF 1998.

## **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

8.1. A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irrevogáveis** durante todo o contrato.

## **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

9.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados sob a direção e responsabilidade dos

profissionais indicados pela CONTRATADA em sua habilitação técnica, cabendo à área demandante a verificação do vínculo de que trata o §1º do art. 98 do RILC . Estes profissionais responderão tecnicamente pelo o que vier a ser executado e representarão a CONTRATADA em suas relações com a CEDAE.

9 . 2 . Os Responsáveis Técnicos acompanharão as obras ou serviços no local de sua execução, e ficarão responsáveis até sua entrega final. A substituição ou inclusão de Responsáveis Técnicos poderá ser feita por apostilamento, com a indicação de outro profissional de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará condicionada à exclusivo critério da **CEDAE**.

9 . 3 . Os Responsáveis Técnicos indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos das faturas serão realizados na forma do cronograma físico-financeiro autuado sob o index 124554689 do processo administrativo de referência, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento das obrigações da CONTRATADA, observando as datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.**

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADERCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. A Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades do objeto contratado.

10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.

10.5. A **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-

financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

10.6. De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.

10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

**I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:**

- a) medição/detalhamento que fora executado;
- b ) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;
- c ) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;
- d ) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;

e ) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;

f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);

g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e

h ) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra “t”, deste instrumento .

**II) Para os demais serviços de engenharia que não possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:**

a) medição/detalhamento que fora executado; e

b ) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra “t”, deste instrumento.

10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser apresentadas juntamente com a documentação acima: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT. O descumprimento dessa exigência não impedirá a obtenção do recibo de adimplemento e a realização dos pagamentos; entretanto, sujeitará a CONTRATADA às disposições dos itens 10.13 a 10.14.

10.13. Será assinalado à **CONTRATADA** o prazo de 10 (dez) dias para a regularização da documentação pendente, bem como para a apresentação de sua defesa prévia.

10.14. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula 14.1.

10.15. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será

processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

10.16. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

10.17. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/2016.

11.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

11.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

11.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

#### IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

11.6. Se a **CONTRATADA** optar pelo “seguro-garantia”, deverá prestá-lo na modalidade “**Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**”, com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

11.7. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básico*, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

11.8. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

11.9. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

11.10. A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

11.11. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

11.12. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

11.13. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma

vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

11.14. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

11.15. A **CEDAE** se resguarda o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

12.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.

12.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.

12.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.

12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.

12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.

12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), bem como os dispositivos da **CEDAE-DPO-1**, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras contratadas.

12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.

12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

12.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação no objeto da contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3. Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4. A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do item 14.1, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do item 14.1, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

14.6. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.8. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.9. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

14.9.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.10. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.11. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

14.12. O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:

I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e

II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.

15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**15.8. A CONTRATADA concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS**

17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

18.2. Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3. O contrato cujo regime de execução for a “contratação integrada” não será passível de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP (ou em outro sistema que tiver sido utilizado como referencial em caso de ausência da tabela EMOP) vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação/contratação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letra “a” do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO**

19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da **CEDAE** no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a **CEDAE** exercitá-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS**

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO**

22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

22.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE** que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link: <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

22.4. Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a **CONTRATADA** poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da **CEDAE**, acompanhada de toda a documentação exigida.

22.5. As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da **CONTRATADA**, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

22.6. Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será

fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

22.7. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou do resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

22.8. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

22.9. Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização..

22.10. A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

22.11. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:

23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

23.3. A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, casos em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

23.4. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema

Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

23.5. Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento..

23.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

23.8. A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de**

**Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).**

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais) , para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

25.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.

25.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

25.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causarem a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**27.1.** A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na

execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**27.2** - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**27.3** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**27.4** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**27.5** - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**27.6** - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**27.8** - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**27.9** - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO**

28.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente presente instrumento elaborado em formato digital,, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

**AGUINALDO BALLON**

Diretor Presidente

**JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO**

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

**FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA**

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 09 março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 11/03/2026, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ricardo Ferreira de Brito**, **Diretor**, em 12/03/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon**, **Diretor-Presidente**, em 16/03/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **126659023** e o código CRC **442B7D2A**.

Referência: Processo nº SEI-150017/000424/2026

SEI nº 126659023

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA CAIXA DE CARGA DO BAIXO RECALQUE DO GUANDU (BRG)**

#### **1. OBJETO**

O objetivo da recuperação estrutural da caixa de carga do Baixo Recalque do Guandu (BRG) é restabelecer e proteger a integridade da estrutura, garantindo sua estanqueidade, funcionalidade e durabilidade ao longo do tempo, que se encontra em avançado estado de degradação e risco de colapso, conforme apresentados nos laudos das empresas Semirreta Engenharia e LSA Engenharia, emitidos no dia 12 de janeiro de 2026, dessa forma a contratação emergencial se faz necessária para evitar acidentes e danos de maior proporção à estrutura que poderia impactar a produção da ETA Guandu por longos períodos. A intervenção compreende os seguintes serviços:

**Restaurar a capacidade estrutural:** Correção de fissuras, trincas e demais patologias existentes, recomposição do concreto deteriorado e tratamento/reforço das armaduras expostas, assegurando que a caixa de carga suporte com segurança as cargas operacionais previstas.

**Impermeabilização da estrutura:** Aplicação de sistema impermeabilizante de alto desempenho em todas as áreas indicadas, com o objetivo de impedir infiltrações e a penetração de água, prevenindo a corrosão das armaduras e a degradação do concreto, prolongando a vida útil da estrutura pós recuperação estrutural.

Proteção adicional contra corrosão e agentes agressivos;

Formação de barreira química resistente, aumentando a durabilidade das superfícies tratadas;

Facilidade de manutenção e higienização futuras.

Em resumo, a intervenção tem como foco restabelecer a segurança da estrutura, visto o risco iminente de colapso e assegurar a continuidade operacional e a durabilidade da instalação, prevenindo danos à estrutura, protegendo a estrutura contra os efeitos da umidade.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

##### **2.1. Motivo da contratação:**

A caixa de carga do Baixo Recalque do Guandu é a estrutura responsável por fornecer energia hidráulica para a adução de água bruta para ETA Guandu. A mesma encontra-se em avançado estado de degradação, apresentando patologias estruturais como fissuras, desgaste do concreto e comprometimento das armaduras metálicas, em decorrência da exposição contínua à umidade e ao ambiente agressivo inerente à operação de uma Estação de Tratamento de Água.

No dia 15 de dezembro de 2025 a Gerência Guandu-Lameirão alertou a Diretoria de Saneamento e Grande Operação por e-mail quanto a situação crítica e urgente das condições estruturais da estrutura. Informou que embora medidas paliativas tenham sido implementadas, a deterioração avançada identificada recentemente, especialmente após a paralisação do Guandu, tornou a situação insustentável. Ressaltou que qualquer dano relevante na caixa de carga do BRG representa um risco imediato e severo para o tratamento de água da Estação do Guandu, pois esta é a principal elevatória de água bruta. Uma falha estrutural pode gerar impactos operacionais, ambientais e institucionais de grandes proporções, além de comprometer a segurança.

Dada a gravidade do cenário, solicita com máxima urgência o encaminhamento de uma solução definitiva, com a definição de providências, cronograma e responsabilidades para a recuperação estrutural da caixa de carga.

Diante da gravidade exposta, foram contratadas empresas especializadas para realizar laudos de análise da condição atual da estrutura. Após vistoria de empresa de consultoria foi identificado em laudo que existe risco iminente de colapso da caixa de carga.

Assim a execução de forma emergencial da reforma estrutural e da impermeabilização da caixa de carga tem como finalidade corrigir as anomalias identificadas, restabelecendo a integridade estrutural da instalação impedindo assim que o colapso da estrutura possa comprometer o funcionamento do sistema de bombeamento, prejudicando ou até mesmo paralisando a ETA Guandu. Além da recuperação estrutural, a impermeabilização é fundamental para garantir a estanqueidade da estrutura, prevenindo infiltrações, protegendo as armaduras internas contra corrosão e, conseqüentemente, prolongando a vida útil da caixa de carga.

Portanto, a contratação se faz necessária e urgente, garantindo:

Segurança operacional e estrutural;

Prevenção de danos futuros à estrutura, equipamentos e a vida humana;

Maior durabilidade e eficiência da instalação;

Continuidade da operação com mínima interferência no sistema.

## **2.2. Benefícios Diretos e Indiretos da Contratação**

### **2.2.1. Benefícios Diretos**

#### **- Aumento da Vida Útil da Estrutura e dos Equipamentos**

A recuperação estrutural e a impermeabilização da caixa de carga reduzem a ação da umidade, evitando a corrosão das armaduras e a degradação do concreto.

#### **- Segurança Operacional**

A recuperação estrutural e a impermeabilização da caixa de carga aumentam a segurança operacional do sistema Guandu, visto minimizar os riscos de paralisação da produção decorrente de eventuais falhas da estrutura da caixa de carga.

#### **- Estanqueidade da Caixa de Carga**

A impermeabilização assegura a inexistência de vazamentos, mantendo a eficiência do sistema de armazenamento e bombeamento de água bruta.

#### **- Adequação às Normas Técnicas**

A intervenção promove a conformidade com normas técnicas de segurança.

### 2.2.2. Benefícios Indiretos

#### - Preservação do Patrimônio

A reforma e a proteção dos equipamentos evitam a depreciação acelerada do ativo físico da instalação.

#### - Melhoria da Imagem Institucional

Demonstra comprometimento com a conservação das instalações e com a segurança operacional, fortalecendo a imagem da organização perante colaboradores, usuários e órgãos fiscalizadores.

#### - Condições para Futuras Expansões

Uma estrutura recuperada, protegida e segura permite futuras ampliações ou adaptações operacionais com menor necessidade de intervenções corretivas.

#### - Melhoria nas Condições de Trabalho

Ambientes mais seguros e adequadamente protegidos reduzem o estresse operacional e aumentam a eficiência das equipes de manutenção e operação.

**2.3. Caráter do objeto:** natureza comum de engenharia.

**2.4. A dispensa de licitação emergencial se caracteriza pelo cenário atual do Reservatório, justificado acima e corroborado por laudo de empresa especializada em estrutura onde aponta risco iminente de colapso.**

## 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Este termo de referência define as especificações dos serviços para recuperação estrutural da Caixa de carga do Baixo Recalque do Guandu, de forma a ser executado com o mínimo de interferência na operação do Sistema Guandu.

Item	Código IFS	Especificação dos Equipamentos e Serviços	Unidade	Quantidade
01	2170070004	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL	UN	1

### 3.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

As especificações detalhadas neste capítulo definem todos os serviços necessários para a realização da recuperação estrutural da caixa de carga do Baixo Recalque do Guandu (BRG), tendo em vista o risco iminente de colapso das estruturas.

Abaixo são descritas as características físicas da Caixa de Carga.

#### Canal 1:

- Dimensões em Planta = 18,00m de comprimento x 1,70m de largura x 4,98m de profundidade
- Área de Parede =  $2 \times 4,98 \times 18,00 + 1,70 \times 4,98 = 187,75\text{m}^2$
- Área Laje de Fundo =  $18,00 \times 1,70 = 30,60\text{m}^2$

- Poços de chegada = 3,60m de largura x 1,38m de comprimento x 2,18m de profundidade – diâmetro de chegada da tubulação de 1,28m;
- Área de Parede e da Laje de fundo por Poço de chegada =  $2 \times 3,60 \times 2,18 + 2 \times 1,38 \times 2,18 + 3,60 \times 1,38 - 1,28m^2 = 25,40m^2$

### **Canal 2:**

- Dimensões em Planta = 43,20m de comprimento x 1,90m de largura x 4,98m de profundidade
- Área de Parede =  $2 \times 4,98 \times 43,20 + 1,90 \times 4,98 = 439,74m^2$
- Área Laje de Fundo =  $43,20 \times 1,90 = 82,08m^2$
- Poços de chegada = 3,60m de largura x 1,38m de comprimento x 2,18m de profundidade – diâmetro de chegada da tubulação de 1,28m;
- Área de Parede e da Laje de fundo por Poço de chegada =  $2 \times 3,60 \times 2,18 + 2 \times 1,38 \times 2,18 + 3,60 \times 1,38 - 1,28m^2 = 25,40m^2$

### **Canal 3:**

- Dimensões em Planta = 61,20m de comprimento x 1,70m de largura x 4,98m de profundidade
- Área de Parede =  $2 \times 4,98 \times 61,20 + 1,70 \times 4,98 = 618,02m^2$
- Área Laje de Fundo =  $61,20 \times 1,70 = 104,04m^2$
- Poços de chegada = 3,60m de largura x 1,38m de comprimento x 2,18m de profundidade – diâmetro de chegada da tubulação de 1,28m;
- Área de Parede e da Laje de fundo por Poço de chegada =  $2 \times 3,60 \times 2,18 + 2 \times 1,38 \times 2,18 + 3,60 \times 1,38 - 1,28m^2 = 25,40m^2$

**Área total de Impermeabilização (aprox.) = 1.894,03 m<sup>2</sup>**

### **Espessura das paredes dos canais:**

- Paredes entre canais = 0,25m de concreto armado;
- Paredes externas = 0,30m de concreto armado

### **Lajes: Inferior = 40 cm**

#### **3.1.1. CANTEIRO DE OBRAS E ADMINISTRAÇÃO**

- A CONTRATADA deverá instalar canteiro de obra em local a ser definido pela Comissão de Fiscalização do contrato;
- O canteiro de obra deve possuir todas as estruturas necessárias para o andamento dos serviços objeto do contrato, contando com escritório, almoxarifado, banheiros, vestiário, refeitório (caso necessário), áreas de convivência entre outras exigidas pelas normas específicas;
- Todas as estruturas do canteiro de obra devem atender às normas técnicas brasileiras (NBR's) e Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho aplicáveis;
- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o correto dimensionamento e implantação de todas as estruturas do canteiro de obra e da administração;

### **3.1.2. PROJETO EXECUTIVO E CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES**

- Será realizada a modelagem 3D da estrutura, com o objetivo de avaliar eventuais necessidades de adequações ou ajustes estruturais. Caso seja definida a recuperação das estruturas existentes, será elaborado um caderno de especificações técnicas, no qual serão detalhados os critérios, métodos e procedimentos de recuperação estrutural, incluindo a especificação dos materiais a serem utilizados, bem como a descrição das etapas de execução dos serviços;
- Para a execução da atividade de impermeabilização, será elaborado um caderno de especificações técnicas, no qual serão definidos os procedimentos de preparo das superfícies, os métodos e etapas de aplicação, as características técnicas e requisitos mínimos dos materiais, bem como os critérios de controle de qualidade, prazos e condições de cura, assegurando o pleno atendimento às normas técnicas vigentes e garantindo a durabilidade, estanqueidade e desempenho adequado do sistema de impermeabilização.

### **3.1.3. REFORMA DA CAIXA DE CARGA**

Executar a recuperação estrutural da caixa de carga, visando ao restabelecimento da capacidade resistente, durabilidade e desempenho estrutural, por meio das seguintes intervenções técnicas:

- Hidrojateamento de alta pressão das superfícies, para remoção integral do concreto deteriorado, contaminado ou com perda de aderência;
- Tratamento das armaduras expostas, incluindo limpeza mecânica/química e aplicação de revestimento epóxi anticorrosivo, conforme especificações técnicas;
- Injeção de resina epóxi estrutural em fissuras, para selagem, recuperação da continuidade estrutural e mitigação de patologias;
- Aplicação de concreto projetado com resistência característica mínima  $f_{ck} = 30$  MPa, incorporando aditivo cristalizante, destinado ao aumento da impermeabilidade, durabilidade e proteção contra a ação de agentes agressivos;
- Substituição das barras de aço com seção transversal comprometida, realizando-se a recomposição das armaduras até que a seção resistente atenda integralmente aos limites e critérios estabelecidos pelas normas técnicas vigentes.
- Recuperação de 5 comportas;
- Fornecimento e instalação de 3 comportas com guia em aço inox com as seguintes dimensões aproximadas: 1,70m x 4,90m, 1,90m x 4,90m e 1,70m x 4,90m.
- Confecção e instalação de 12 tampões e 17 talhas manuais de 2 toneladas.
- Recuperação das juntas de dilatação da estrutura.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia, assegurando a integridade estrutural, segurança operacional e vida útil prolongada da caixa de carga.

### **3.1.4. IMPERMEABILIZAÇÃO DA CAIXA DE CARGA**

Executar a impermeabilização completa da caixa de carga, abrangendo laje de fundo e paredes laterais, utilizando resina epóxi para fissuras, primer epóxi de alta aderência e Poliuretano Reticulado de alta

resistência ou material similar como revestimento final.

Procedimentos Técnicos:

Tratamento de microfissuras;

Injeção de resina epóxi estrutural de baixa viscosidade nas microfissuras, garantindo preenchimento total e restauração da continuidade estrutural;

Aplicação do primer;

Aplicação de primer epóxi de alta aderência, com espessura aproximada de 0,2 mm, promovendo ligação eficiente entre o concreto e a camada final de Poliuretano Reticulado.

Revestimento final:

Aplicação do Poliuretano Reticulado de alta resistência ou material similar, em duas demãos, atingindo espessura total de 3 mm;

Propriedades mínimas do material: resistência à tração  $\geq 20$  MPa, alongamento  $\geq 350\%$ , garantindo impermeabilidade, resistência química e durabilidade em ambiente agressivo.

Cura e controle de qualidade:

Respeitar o tempo e condições de cura recomendadas pelo fabricante;

Inspeção visual e testes de estanqueidade;

Registro de todas as etapas do processo, assegurando conformidade com normas técnicas vigentes e a durabilidade do sistema de impermeabilização.

O serviço deverá garantir proteção do concreto exposto, resistência às intempéries e durabilidade do acabamento, conforme normas técnicas e boas práticas de aplicação.

#### **4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, conforme art. 54 da Lei 13.303/2016.

#### **5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO**

##### **5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a.(X) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência.

b.(X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.(X) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante,

devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

d.(NA) A empresa deverá apresentar resultado igual ou superior a 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG)) ou comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.

e.(NA) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

## 5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. (X) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

**a.1. Apresentar comprovação de registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).**

b. (X) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;

**b.1. (X) Apresentação de atestado (s) que comprove (m) a execução de serviços de recuperação estrutural;**

**b.2. (X) Apresentação de atestado (s) que comprove (m) a execução de serviços de impermeabilização;**

c. (X) declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

d. (X) prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU, comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

**d.1. (X) Apresentação de atestado (s) que comprove (m) a execução de serviços de recuperação estrutural;**

**d.2. (X) Apresentação de atestado (s) que comprove (m) a execução de serviços de impermeabilização;**

e. (NA) declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 16.

f. (NA) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

## 6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

**(X) A contratação será realizada em único item.**

( X ) SERVIÇO:

6.1.1. ( ) de natureza contínua ou ( X ) de escopo;

6.1.2. ( ) com mão de obra alocada ou (X) sem mão de obra alocada;

6.1.3. ( ) regime de execução empreitada por preço unitário; (X) Regime de execução empreitada por preço global; ( ) Regime de execução por tarefa; ( ) contratação integrada; ( ) contratação semi-integrada.

## **7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O prazo para execução do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da entrega da ordem de início, que poderá ser emitida pela CEDAE antes da assinatura do instrumento contratual.

<b>ATIVIDADE \ PRAZO</b>	<b>30 dias</b>	<b>60 dias</b>	<b>90 dias</b>	<b>120 dias</b>	<b>150 dias</b>	<b>180 dias</b>
Canteiro de obras e administração	X	X	X	X	X	X
Projeto executivo e cadernos de especificações	X	X				
Reforma estrutural da caixa de carga		X	X	X	X	X
Impermeabilização da caixa de carga				X	X	X

## **8. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM**

8.1. O local para execução do serviço será na Estação de Tratamento de Água do Guandu - ETA Guandu, localizada na BR 365 (Antiga Rio-São Paulo) Km 19,5 – Prados Verdes – Nova Iguaçu – RJ;

8.2. Os funcionários da CONTRATADA, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

8.3. Qualquer equipamento alugado para auxiliar os serviços deverá ser transportado e descarregado pela empresa contratada, sem custos para a CEDAE.

## **9. GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Será exigida prestação de garantia, nas contratações de obras, serviços e compras. A garantia exigida será de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

## **10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO**

10.1. Os materiais entregues e os serviços executados deverão ter garantias mínimas de 02 (dois) anos contados a partir do recebimento ou aceite dos serviços pela Comissão de fiscalização da CEDAE;

10.2. A garantia deverá incluir a substituição de materiais defeituosos ou a correção de falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços de fabricação e/ou falhas de material, sem ônus para a CEDAE;

10.3. A CONTRATADA, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na execução dos serviços, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo este

custo por sua conta;

10.4. O aceite dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pelo fornecedor;

10.5. Em caso de recusa dos materiais, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição deles no prazo estabelecido na notificação.

## **11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será permitida a subcontratação.

## **12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

12.1. Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio.

## **13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1. Previsões conforme art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016;

13.2. Certificações Ambientais: exigir que os participantes e/ou fornecedores dos principais produtos a serem instalados e/ou utilizados possuam certificações ambientais reconhecidas, como ISO 14001, que atestam a implementação de sistemas de gestão ambiental;

13.3. Eficiência Energética: solicitar informações sobre a eficiência energética dos produtos ou serviços oferecidos, incentivando a utilização de tecnologias e práticas que reduzam o consumo de energia;

13.4. Gestão de Resíduos: exigir um plano de gestão de resíduos, incluindo a minimização, reciclagem e disposição adequada dos resíduos gerados durante a execução do contrato;

13.5. Educação Ambiental: exigir a participação nos programas de educação ambiental promovidos pela Cedae para todos os colaboradores envolvidos na execução do contrato, visando promover práticas sustentáveis no ambiente de trabalho.

## **14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação pela contratada de nota fiscal/fatura e de documentação que compõe a execução dos serviços;

14.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante;

14.3. O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados;

14.4. O pagamento será efetivado após o atesto da Comissão de Fiscalização, conforme cronograma físico-financeiro abaixo:

<b>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</b>
-------------------------------------

<b>ATIVIDADE</b>	<b>30 dias</b>	<b>60 dias</b>	<b>90 dias</b>	<b>120 dias</b>	<b>150 dias</b>	<b>180 dias</b>
Canteiro de obras e administração	10%	15%	15%	20%	20%	20%
Projeto executivo e cadernos de especificações	70%	30%				
Reforma estrutural da caixa de carga		10%	25%	25%	25%	15%
Impermeabilização da caixa de carga				40%	40%	20%

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante, devidamente habilitados para execução do serviço, identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

15.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

15.7. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

15.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

15.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de

segurança da Contratante;

15.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

15.15. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

15.16. Obter as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

15.17. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos.

15.18. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

15.19. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;

15.20. Obtenção junto às concessionárias de serviços, das aprovações dos projetos, em nome da CEDAE, pagamento de taxas e as respectivas autorizações e licenças para execução dos serviços, junto às autoridades municipais, estaduais e federais;

15.21. Adotar uniformes no padrão determinado pela FISCALIZAÇÃO, em acordo com as normas da CEDAE. Deverá ser providenciada a adesivação de viaturas e equipamentos que estejam empregados nas obras a qual será definida pela FISCALIZAÇÃO;

15.22. Instalar Placa de Identificação de Obra em local determinado pela FISCALIZAÇÃO. A placa atenderá às normas da CEDAE;

15.23. Efetuar, a sua custa, todos os levantamentos, estudos e identificação de riscos que sejam necessários, e que sirvam de base, para o pleno planejamento para execução dos serviços, e que estejam direta ou indiretamente, ligados ao objeto licitado;

15.24. Arcar com todos os custos adicionais referentes à plena execução dos serviços ou de fornecimento de materiais e/ou equipamentos, sem repasse ao CONTRATANTE, motivados pela falta do pleno atendimento, pela CONTRATADA, do item anterior;

15.25. Informar a FISCALIZAÇÃO com no mínimo 48 horas de antecedência sempre que for iniciar uma nova frente de serviço na obra;

15.26. Encaminhar as medições acompanhadas de memória de cálculo, relatório fotográfico e com quaisquer informações adicionais solicitadas pela FISCALIZAÇÃO para devida comprovação da execução dos serviços;

- 15.27. Enviar à FISCALIZAÇÃO, em 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer atos de infração contra a CEDAE, juntamente com um relato contendo os motivos que determinaram tal infração;
- 15.28. Elaborar Relatórios de Acompanhamento Ambiental, com periodicidade a ser definida pela FISCALIZAÇÃO, que verificarão o cumprimento das diretrizes apresentadas na Licença de Instalação, emitida pelo INEA, ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente, caso necessário;
- 15.29. Em parceria com a CEDAE, atua nas comunidades de forma a minimizar os efeitos das obras sobre a população afetada;
- 15.30. Manter a guarda da obra até o seu recebimento definitivo, pela CEDAE;
- 15.31. Submeter para análise do setor de projetos da CEDAE o Projeto Executivo. Caso este projeto seja reprovado, deverá ser corrigido, conforme orientação do próprio setor de projetos e novamente submetido. Quando da sua aprovação este poderá ser executado;
- 15.32. Ser totalmente responsável pelo Projeto Executivo, incluindo a boa performance do sistema como um todo, independentemente do visto da Comissão de Fiscalização;
- 15.33. O Projeto Executivo deverá validar as premissas adotadas no Projeto Básico;
- 15.34. Sendo a elaboração do projeto executivo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em hipótese alguma, a mesma poderá imputar à FISCALIZAÇÃO a corresponsabilidade ou a responsabilidade total sobre qualquer deficiência operacional que venha a ocorrer quando da operacionalidade do sistema implantado, sob a alegação de que a FISCALIZAÇÃO era conhecedora do projeto;
- 15.35. Realizar o cadastro (AS BUILT) da obra e serviços executados. Estes deverão ser elaborados com todos os elementos necessários ao registro das situações efetivamente construídas;
- 15.36. Apresentar os cadastros dos serviços à medida que os serviços forem sendo executados pela licitante vencedora;
- 15.37. A contratada fica ciente que:
- Todos os materiais serão fornecidos e instalados pela CONTRATADA após a expedição, pela CEDAE, do Certificado de Controle de Qualidade;
  - Todos os materiais serão novos, não sendo permitido o emprego de peças recondicionadas ou já usadas;
  - Os equipamentos e materiais danificados serão repostos sem ônus para a CEDAE;
  - Todos os materiais e/ou equipamentos serão acondicionados em condições apropriadas para armazenamento sem risco de danificá-los;
  - Todos os materiais e equipamentos fornecidos serão embalados adequadamente para transporte rodoviário e os custos do transporte e do seguro estarão embutidos no valor de fornecimento;
  - Irá arcar com as despesas de transporte e seguro de equipamentos e materiais defeituosos, cobertos pela garantia.

## **16. AMOSTRA**

16.1. Não se aplica.

## **17. VISITA TÉCNICA**

17.1. Os interessados deverão realizar visita técnica até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas, e deverá ser marcada com Elcio Fernandes de Oliveira, através dos telefones (21) 985280730;

17.2. É facultado ao licitante a realização de visita técnica, para verificação do local de execução do objeto;

17.3. Se neste caso, a licitante renunciar ao direito à visita, deverá justificar, no Anexo referente ao modelo de declaração, que assume total responsabilidade e ônus à omissão na verificação dos locais;

17.4. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação na contratação, porém, se a contratada optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

## 18. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

18.1. Não se aplica.

## 19. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

19.1. Em atendimento à lei 13.303/2016 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), deverá ser formalizado termo de contrato entre as partes.

## 20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATADA deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

## 21. ASSINATURA

**Elaborado por:**

**Elcio Fernandes de Oliveira**  
**Assistente – GGL-1**  
**Mat.: 0-017156-7 – CEDAE**

**Aprovado por:**

**Leandro Teixeira Pinto**  
**Gerente– GGL**  
**Mat.: 0-019656-7 – CEDAE**

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Pinto, Gerente**, em 05/02/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elcio Fernandes de Oliveira, Assistente**, em 23/02/2026, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



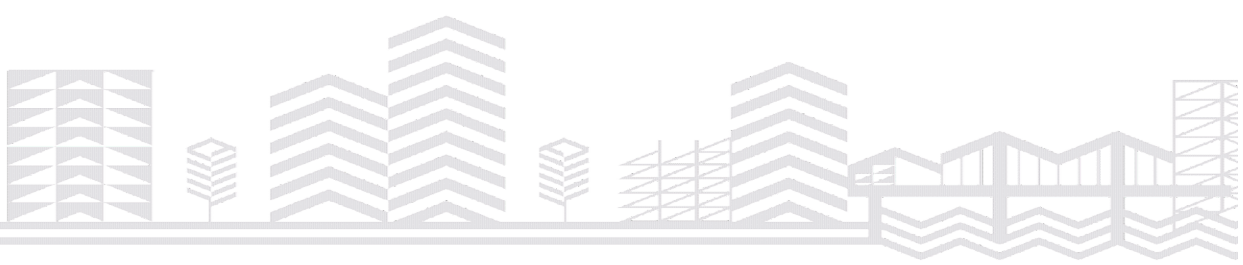
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **124463422** e o código CRC **56AA0169**.

---

**Referência:** Processo nº SEI-150017/000424/2026

SEI nº 124463422

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:



---

## **PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL**

---

# **PROPOSTA TÉCNICA PARA ENGENHARIA DE ALTO DESEMPENHO PARA RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO DA CAIXA DE CARGA DO BAIXO RECALQUE DO GUANDU (BRG).**



À  
**Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE)**  
**DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO**

A AQUILA ENGENHARIA LTDA apresenta esta Proposta Técnica, elaborada sob o mais rigoroso escopo de engenharia e em estrita conformidade com o Termo de Referência (TR) da CEDAE. Reconhecemos a classificação da intervenção como emergencial, dada a criticidade estrutural e o risco iminente de colapso, conforme laudos técnicos.

Nossa metodologia é pautada nas seguintes normas técnicas brasileiras (NBRs), garantindo a qualidade, durabilidade e segurança da intervenção:

<b>Norma ABNT</b>	<b>Descrição</b>	<b>Relevância para o Objeto</b>
NBR 6118:2014	Projeto de Estruturas de Concreto	Base para o restabelecimento da capacidade estrutural.
NBR 15575:2021	Edificações Habitacionais – Desempenho	Diretriz para durabilidade e vida útil dos sistemas.
NBR 14931:2003	Execução de Estruturas de Concreto	Procedimentos de lançamento e cura do concreto projetado.
NBR 9575:2010	Impermeabilização - Seleção e Projeto	Critérios para o sistema de impermeabilização de alto desempenho.
NBR 7211:2019	Agregados para concreto	Qualidade dos insumos para o concreto projetado.

## 1. OBJETO DA PROPOSTA

O objeto desta proposta é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de **recuperação estrutural e impermeabilização da Caixa de Carga do Baixo Recalque do Guandu (BRG)**, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

## 2. JUSTIFICATIVA DA INTERVENÇÃO

Conforme os laudos das empresas Semirreta Engenharia e LSA Engenharia, emitidos em 12 de janeiro de 2026, a Caixa de Carga do Baixo Recalque do Guandu (BRG) apresenta avançado estado de degradação, com patologias estruturais e risco iminente de colapso. Esta situação exige uma intervenção emergencial para evitar acidentes, danos e interrupções na produção da ETA Guandu.

A intervenção proposta pela AQUILA ENGENHARIA LTDA garantirá:

- Restabelecimento da Capacidade Estrutural: Correção de fissuras, trincas, patologias e recomposição do concreto, assegurando a capacidade da estrutura de suportar as cargas operacionais, com controle de qualidade rigoroso (Ensaio de Arrancamento - Pull-Off).

- Impermeabilização Efetiva: Aplicação de sistema de alta performance, com Poliuretano Reticulado (PU), para impedir infiltrações, prevenir a corrosão de armaduras e prolongar a vida útil da estrutura.
- Segurança Operacional e Estrutural: Prevenção de colapso e continuidade da operação, protegendo equipamentos e vidas, com cumprimento das NR-33 (Espaços Confinados) e NR-35 (Trabalho em Altura).
- Durabilidade e Eficiência: Aumento da vida útil da estrutura e dos equipamentos, com mínima interferência no sistema.

### **3. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

A AQUILA ENGENHARIA LTDA se compromete a executar a totalidade dos serviços descritos no Termo de Referência, conforme segue:

#### **3.1. Canteiro de Obras e Administração**

- Instalação de canteiro de obras em local a ser definido pela Comissão de Fiscalização do Contrato, com toda a infraestrutura necessária (escritório, almoxarifado, banheiros, vestiário, refeitório, etc.).
- Garantia de que todas as estruturas do canteiro atendam às Normas Técnicas Brasileiras (NBR's) e Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho.
- Total responsabilidade da CONTRATADA pelo dimensionamento e implantação do canteiro e administração.

#### **3.2. Projeto Executivo e Caderno de Especificações**

- Elaboração de caderno de especificações técnicas detalhadas, incluindo critérios, métodos, procedimentos de recuperação estrutural e materiais, com base em Modelagem 3D para avaliação de ajustes estruturais.
- Elaboração de caderno de especificações técnicas para impermeabilização, com procedimentos de preparo de superfícies, métodos de aplicação, características e requisitos mínimos dos materiais, e critérios de controle de qualidade e cura.
- Submissão do Projeto Executivo para análise da CEDAE, sendo a CONTRATADA totalmente responsável pela sua performance.

#### **3.3. Recuperação Estrutural da Caixa de Carga (BRG)**

A recuperação estrutural será realizada através das seguintes intervenções técnicas, com foco em alto desempenho:

- Hidrojateamento de Ultra-Alta Pressão (UAP): Remoção seletiva do concreto deteriorado (desagregação, carbonatação, ataque por sulfatos) até a exposição de substrato são e rugoso (perfil de rugosidade mínimo de 3 mm).
- Tratamento de Armaduras: Limpeza mecânica/química (grau SA 2 1/2) e aplicação de revestimento epóxi anticorrosivo (rico em zinco) para restabelecer a passivação.

- Injeção de Resina Epóxi: Injeção estrutural em fissuras com abertura superior a 0,3 mm, utilizando resina de baixa viscosidade (< 200 cP) para selagem e recuperação da continuidade estrutural.
- Concreto Projetado: Aplicação de concreto projetado via úmida com resistência característica mínima  $f_{ck} = 30$  MPa aos 28 dias e aditivo cristalizante integral para aumento da impermeabilidade e durabilidade.
- Substituição de Armaduras: Recomposição das armaduras com seção transversal comprometida, assegurando atendimento às normas técnicas.
- Recuperação de Comportas: Recuperação de 5 comportas existentes.
- Fornecimento e Instalação de Novas Comportas: Fornecimento e instalação de 3 comportas com guia em aço inox, nas dimensões aproximadas de 1,70m x 4,90m, 1,90m x 4,90m e 1,70m x 4,90m.
- Confeção e Instalação de Acessórios: Confeção e instalação de 12 tampões e 17 talhas manuais de 2 toneladas.
- Recuperação de Juntas de Dilatação: Restauração das juntas de dilatação da estrutura.

### 3.4. Impermeabilização da Caixa de Carga

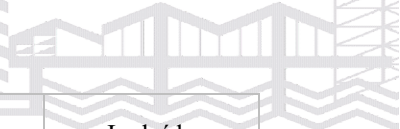
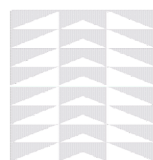
A impermeabilização será completa, abrangendo laje de fundo e paredes laterais, e seguirá os seguintes procedimentos:

- Tratamento de Microfissuras: Injeção de resina epóxi estrutural de baixa viscosidade.
- Aplicação de Primer: Primer epóxi de alta aderência (aprox. 0,2 mm) para ligação eficiente com o concreto.
- Revestimento Final: Aplicação de Poliuretano Reticulado (PU) de alta resistência em duas demãos, atingindo espessura total de 3 mm. As propriedades mínimas garantidas incluem resistência à tração  $\geq 20$  MPa e alongamento  $\geq 350\%$ , assegurando impermeabilidade, resistência química e durabilidade em ambiente agressivo.
- Cura e Controle de Qualidade: Respeito rigoroso aos tempos de cura e inspeção visual, com Testes de Estanqueidade (72h) e registro de todas as etapas do processo.
- Área Total de Impermeabilização (aproximada): 1.894,03 m<sup>2</sup>.

### 3.5. Características Físicas da Caixa de Carga

A presente proposta considera as características físicas da Caixa de Carga conforme detalhado no Termo de Referência, incluindo as dimensões dos Canais 1, 2 e 3 e seus respectivos poços de chegada:

Elemento	Comprimento (m)	Largura (m)	Profundidade (m)	Área Parede (m <sup>2</sup> )	Área Laje (m <sup>2</sup> )
Canal 1	18,00	1,70	4,98	187,75	30,60
Canal 2	43,20	1,90	4,98	439,74	82,08
Canal 3	61,20	1,70	4,98	618,02	104,04



Poços (x3)	1,38	3,60	2,18	25,40 (cada)	Incluído
------------	------	------	------	--------------	----------

- Espessuras: Paredes Internas (0,25m), Paredes Externas (0,30m), Laje Inferior (0,40m).

#### 4. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A AQUILA ENGENHARIA LTDA adotará uma metodologia de execução rigorosa e planejada, focando em:

- Planejamento Detalhado: Desenvolvimento de um plano de trabalho minucioso, considerando todas as etapas do projeto executivo, logística de materiais e equipamentos, e alocação de recursos.
- Segurança no Trabalho: Cumprimento integral de todas as Normas Regulamentadoras (NRs), em especial NR-33 e NR-35, e padrões de segurança aplicáveis, com fornecimento e uso obrigatório de EPIs.
- Controle de Qualidade: Implementação de um Plano de Controle de Qualidade (PCQ) abrangente, com inspeções e testes em todas as fases da obra, incluindo Ensaio de Arrancamento (Pull-Off) e Medição de Potencial de Corrosão, para garantir a conformidade com as especificações técnicas.
- Gestão Ambiental: Ações para minimizar impactos ambientais, incluindo gestão de resíduos da construção civil conforme Resolução CONAMA nº 307/2002.
- Minimização de Interferências: Coordenação estreita com a CEDAE para garantir que as intervenções ocorram com a menor interferência possível na operação contínua da ETA Guandu.
- Equipe Qualificada: Alocação de equipe técnica e operacional experiente e capacitada para a execução dos serviços com excelência.

#### 5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O prazo total para a execução do objeto é de 180 dias, contados a partir da data de emissão da ordem de início. O cronograma físico-financeiro otimizado é o seguinte:

Atividade	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias
<b>Canteiro de obras e administração</b>	10%	15%	15%	20%	20%	20%
<b>Projeto executivo e cadernos de especificações</b>	70%	30%	-	-	-	-
<b>Reforma estrutural da caixa de carga</b>	-	10%	25%	25%	25%	15%
<b>Impermeabilização da caixa de carga</b>	-	-	-	40%	40%	20%



## 6. VALOR DA PROPOSTA COMERCIAL

A AQUILA ENGENHARIA LTDA apresenta o valor global para a execução integral dos serviços descritos no escopo, em regime de empreitada por preço global, conforme o orçamento:

**Valor Global: R\$ 9.450.000,00 (Nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais)**

Este valor inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, despesas com pessoal, materiais, equipamentos, logística, gerenciamento, seguros e quaisquer outros necessários para a completa e adequada execução do objeto.

## 7. COMPROMISSOS AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE

A AQUILA ENGENHARIA LTDA está alinhada com as previsões da Lei nº 13.303/2016 e as diretrizes de sustentabilidade da CEDAE, comprometendo-se a:

- Utilizar fornecedores e produtos que possuam certificações ambientais reconhecidas, como ISO 14001, quando aplicável.
- Buscar soluções que promovam a eficiência energética na execução dos serviços.
- Implementar um plano de gestão de resíduos que inclua a minimização, reciclagem e descarte adequado, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002.
- Participar e promover programas de educação ambiental junto aos colaboradores, visando práticas sustentáveis no ambiente de trabalho.

## 8. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do já exposto, a AQUILA ENGENHARIA LTDA se compromete a:

- Alocar todos os empregados, materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, vícios, defeitos ou incorreções nos serviços e materiais empregados.
- Manter os empregados identificados, com EPIs e cumprindo os horários determinados pela Contratante.
- Assumir a responsabilidade por todos os vícios e danos decorrentes da execução.
- Cumprir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, sem transferir responsabilidade à Contratante.
- Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes ao objeto do contrato.
- Elaborar e manter o Diário de Obra diariamente.
- Observar as diretrizes de gestão de resíduos da construção civil (Resolução nº 307/2002 e alterações do CONAMA).
- Obter aprovações de projetos junto às concessionárias em nome da CEDAE.
- Adotar uniformes no padrão determinado pela Fiscalização e adesivar viaturas e equipamentos.
- Instalar Placa de Identificação de Obra conforme normas da CEDAE.



- Realizar todos os levantamentos, estudos e identificação de riscos necessários ao planejamento e execução.
- Informar a Fiscalização com 48 horas de antecedência sobre novas frentes de serviço.
- Encaminhar medições acompanhadas de memória de cálculo e relatório fotográfico.
- Submeter o Projeto Executivo para análise da CEDAE, sendo totalmente responsável pela sua performance.
- Realizar o cadastro "AS BUILT" da obra e serviços executados.
- Garantir que todos os materiais serão novos e fornecidos após a expedição do Certificado de Controle de Qualidade pela CEDAE.

## 9. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta Proposta Técnico-Comercial tem validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

## 10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A AQUILA ENGENHARIA LTDA reitera seu interesse e capacidade em atender plenamente às necessidades da CEDAE para a recuperação estrutural da Caixa de Carga do Baixo Recalque do Guandu (BRG). Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para apresentar nossa equipe.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 2026

**AQUILA ENGENHARIA LTDA**  
**43.641.050/0001-60**

Fernando Silva de Oliveira  
Sócio



<b>Título</b>	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA CAIXA DE CARGA DO BAIXO RECALQUE DO GUANDU (BRG)
<b>Município</b>	Nova Iguaçu

EXECUÇÃO DO OBJETO							CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO											
Item	Cód. IFS	Descrição/Atividade	Unidade	Qtd.	Total	%	30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		120 DIAS		150 DIAS		180 DIAS	
							Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
1	2170070004	Serviços de Recuperação Estrutural - Canteiro de obras e Administração	1	UN	R\$ 9.450.000,00	100,00%	R\$ 94.500,00	1,00%	R\$ 141.750,00	1,50%	R\$ 141.750,00	1,50%	R\$ 189.000,00	2,00%	R\$ 189.000,00	2,00%	R\$ 189.000,00	2,00%
		Serviços de Recuperação Estrutural - Projeto Executivo e Caderno de Especificações					R\$ 661.500,00	7,0%	R\$ 283.500,00	3,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
		Serviço de Recuperação Estrutural - Reforma Estrutural da Caixa de Carga					R\$ -	0,00%	R\$ 378.000,00	4,00%	R\$ 945.000,00	10,00%	R\$ 945.000,00	10,00%	R\$ 945.000,00	10,00%	R\$ 567.000,00	6,00%
		Serviço de Recuperação Estrutural - Impermeabilização da Caixa de Carga					R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ 1.512.000,00	16,00%	R\$ 1.512.000,00	16,00%	R\$ 756.000,00	8,00%
<b>Total</b>					<b>R\$ 9.450.000,00</b>	<b>0,00%</b>	R\$ 756.000,00	8,00%	R\$ 803.250,00	8,50%	R\$ 1.086.750,00	11,50%	R\$ 2.646.000,00	28,00%	R\$ 2.646.000,00	28,00%	R\$ 1.512.000,00	16,00%
<b>Total Acumulado</b>					<b>R\$ 9.450.000,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ 756.000,00</b>	<b>8,00%</b>	<b>R\$ 1.559.250,00</b>	<b>16,50%</b>	<b>R\$ 2.646.000,00</b>	<b>28,00%</b>	<b>R\$ 5.292.000,00</b>	<b>56,00%</b>	<b>R\$ 7.938.000,00</b>	<b>84,00%</b>	<b>R\$ 9.450.000,00</b>	<b>100,00%</b>



## Procuradoria Geral do Estado

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO PROCURADOR-GERAL

#### RESOLUÇÃO PGE Nº 5.388 DE 21 DE MAIO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE, CRIADA PARA A CONDUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES ENVOLVENDO AGENTES PÚBLICOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6º, IV, da Lei Complementar nº 15/1980, e tendo em vista o que dispõe o artigo 19-A, da Lei nº 4.720/2006, incluído pela Lei nº 6.372/2012, e; Processo nº SEI-140001/038865/2026.

**CONSIDERANDO** a Resolução PGE nº 4.152/2017, com as alterações introduzidas pelas Resoluções PGE nº 4.184/2018, 4.198/2018 e nº 4255/2018, que disciplina a Comissão Disciplinar Permanente prevista no art. 19-A, §3º, da Lei nº 4.720/2006, incluído pela Lei nº 6.372/2012;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam designados como Presidente e respectivo Suplente da Comissão Disciplinar Permanente, criada pelo art. 31, da Resolução PGE nº 4.152/2017, os seguintes Procuradores do Estado:

Titular: RICARDO MATHIAS SOARES PONTES - Id. Funcional nº 42665990

Suplente: DANIELE FARIAS DANTAS DE ANDRADE URYN - Id. Funcional nº 5718821

**Art. 2º** - Ficam nomeados como Membros titulares e respectivos Suplentes da Comissão Disciplinar Permanente, criada pelo art. 31, da Resolução PGE nº 4.152/2017, permitida uma única recondução, os seguintes Analistas Processuais de Procuradoria:

I - Titular: BRUNA MOTTA CORRÊA - Id. Funcional nº: 43260870  
Suplente: FABIANA BARBOSA MAGALHAES BARROS OSCHERY- Id. Funcional nº 44053924

II - Titular: FLAVIO GOMES DINIZ PEREIRA - Id. Funcional nº 44053215  
Suplente: FERNANDA MOURA REZENDE - Id. Funcional nº 50159070

**Art. 3º** - Os Processos Administrativos Disciplinares já em curso prosseguirão sob a condução dos Membros da Comissão Disciplinar Permanente agora nomeados e presidida pelo Procurador designado por esta Resolução, que será substituído por seu suplente, nos casos de ausência, suspeição ou impedimento.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2026

**BRUNO DUBEUX**

Procurador-Geral do Estado

Id: 2737138

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO PROCURADOR-GERAL

#### DE 20.05.2026

**EXONERA RENATA MACHADO DE LIMA**, Id. Funcional nº 43213081, do cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000394/2026.

Id: 2737103

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### RETIFICAÇÃO

D.O. DE 22.05.2026

PÁGINA 51 - 2ª COLUNA

#### ATOS DO PROCURADOR-GERAL

#### DE 21.05.2026

PROCESSO Nº SEI-140001/039332/2026...

Onde se lê: ... com validade a contar de 22 de maio de 2026.

Leia-se: ... com validade a contar de 21 de maio de 2026.

Id: 2737149

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

#### DE 22.05.2026

**PROCESSO Nº SEI-140001/014552/2026- AUTORIZO** a inexistência de de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, em favor da Bco Congress SL - ABN: 71 684 243 227, no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscientos reais), para participação de servidor no 78º Congresso da International Fiscal Association - IFA 2026, entre os dias 18 e 22 de outubro de 2026.

Id: 2737070

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Secretaria de Estado da Casa Civil

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato SECC Nº 020/2026

**PARTES:** O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC e a empresa AUTOPEL AUTOMACÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA

**OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a para prestação dos serviços continuados de outsourcing para operação de almoxarifado virtual, sob demanda, no fornecimento de materiais de consumo administrativo, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

**PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses.

**VALOR:** R\$ 532.752,43 (quinhentos e trinta e dois mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos)

**NOTA DE EMPENHO:** 2026NE00602

**DATA DE ASSINATURA:** 22/05/2026.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**PROCESSO Nº SEI-150001/016523/2025.**

Id: 2737098

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato SECC Nº 021/2026

**PARTES:** O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC e a empresa JFR MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

**OBJETO:** Prestação contínua de serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial, com fornecimento de material e disponibilização de equipamentos, para atender as necessidades das edificações sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Casa Civil, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

**PRAZO:** 1 (um) ano, a contar da data da ocorrência da emergência ou calamidade, com a posterior divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**VALOR:** R\$ 4.883.224,68 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos)

**NOTA DE EMPENHO:** 2026NE00843

**DATA DE ASSINATURA:** 22/05/2026.

**FUNDAMENTO:** Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

**PROCESSO Nº SEI-150001/002990/2025**

Id: 2737141

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

#### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Distrato ao Contrato SECC nº 047/2022

**PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**OBJETO:** Resilição do Contrato nº 047/2022, relativo à prestação de serviços telefônico fixo comutado - STFC (fixo-fixo e fixo móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), a ser executado de forma contínua, com fornecimento de aparelhos novos ou seminovos por comodato, com fundamento art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante o interesse mútuo das partes.

**DATA DE ASSINATURA:** 22/05/2026

**FUNDAMENTO:** Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993

**PROCESSO Nº SEI-150001/022483/2022**

Id: 2737105

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 015/2026 (DSG).

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a AQUILA ENGENHARIA LTDA.

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA CAIXA DE CARGA DO BAIXO RECALQUE DO GUANDU (BRG)".

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 9.450.000,00 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 16/03/2026.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/000424/2026 (Dispensa de Licitação - DL nº 019/2026).

Id: 2736843

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

#### COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 028/2026 (DDC).

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUEVERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

**OBJETO:** "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TANQUES COM CAPACIDADE DE 10.000 E 20.000 LITROS PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DA REGIÃO DO INTERIOR EM LOTES - LOTE II".

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.083.427,60 (seis milhões, oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 06/04/2026.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/000030/2026 (Dispensa de Licitação - DL n. 002/2026 - DDC).

Id: 2736844

#### COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 034/2026 (DJU).

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o escritório DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS.

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA O PATROCÍNIO, SEM EXCLUSIVIDADE, NAS INSTÂNCIAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS QUE ENVOLVAM OS PROCESSOS DE NATUREZA CÍVEL EM TRÂMITE NAS VARAS CÍVEIS, VARAS DE FAZENDA PÚBLICA, VARAS EMPRESARIAIS E VARAS ESPECIALIZADAS, DA JUSTIÇA COMUM E DA JUSTIÇA FEDERAL, INCLUSIVE NAS CORTES SUPERIORES, EM QUE À CEDAE SEJA PARTE, COMPREENDENDO NOVOS PROCESSOS E AQUELES QUE JÁ ESTÃO EM CURSO, DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - LOTE II".

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** Estimando-se em R\$ 1.837.361,70 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 31/03/2026.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/001375/2026 (Dispensa de Licitação - DL n. 06/2026 - DJU).

Id: 2736845

#### COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 035/2026 (DJU).

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER.

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA O PATROCÍNIO, SEM EXCLUSIVIDADE, NAS INSTÂNCIAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS QUE ENVOLVAM OS PROCESSOS DE NATUREZA CÍVEL EM TRÂMITE NAS VARAS CÍVEIS, VARAS DE FAZENDA PÚBLICA, VARAS EMPRESARIAIS E VARAS ESPECIALIZADAS, DA JUSTIÇA COMUM E DA JUSTIÇA FEDERAL, INCLUSIVE NAS CORTES SUPERIORES, EM QUE À CEDAE SEJA PARTE, COMPREENDENDO NOVOS PROCESSOS E AQUELES QUE JÁ ESTÃO EM CURSO, DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - LOTE III".

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** Estimando-se em R\$ 1.837.361,70 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 31/03/2026.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/001375/2026 (Dispensa de Licitação - DL n. 07/2026 - DJU).

Id: 2736846

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

#### COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 044/2026 (DPR).

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - TERCEIRA REGIÃO.

**OBJETO:** "PRÊMIO QUÍMICA FAZ BEM".

**PRAZO:** estará vigente pelo período estritamente necessário à sua realização e disponibilização dos recursos.

**VALOR TOTAL:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 18/05/2026.

**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº SEI-150017/002438/2026 (Inexistibilidade de Licitação - IL Nº 019/2026 (DPR)).

Id: 2736962

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

#### COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 020/2026 (DDC).

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GREEN BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA, ANÁLISE DE CAMPO, CONTROLE E LOGÍSTICA DA AMOSTRAGEM PARA CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA NA ÁREA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC)".

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.540.267,30 (um milhão, quinhentos e quarenta mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 20/05/2026.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/011048/2025 (Dispensa de Licitação - DL n. 006/2026 - DDC).

Id: 2736968

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

#### COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO CEDAE Nº 022/2026.

**PARTES:** COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. -EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

**OBJETO:** "promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos serviços prestados estavam inseridos no escopo do Contrato nº 117/2025 (DDC)".

**PRAZO:** O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.

**VALOR:** R\$ 464.570,21 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta reais e vinte e um centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 20/05/2026.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/001682/2026.

Id: 2736967

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

#### COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

#### AVISO

**PREGÃO CEDAE Nº 0013/2026**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM COLETAS E ANÁLISES PARA ATENDIMENTO À PRODUÇÃO E AO CONTROLE DE QUALIDADE DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

**DATA DA ETAPA DE LANCES:** 11/06/2026

**HORÁRIO:** 11:00 horas

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://comprasbr.com.br>

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 19.060.584,60 (dezenove milhões, sessenta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

**PROCESSO CEDAE Nº SEI-150017/008938/2024.**

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras no endereço eletrônico acima citado ou no site [www.cedae.com.br/licitacao](http://www.cedae.com.br/licitacao).

Id: 2736963

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

#### COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

#### AVISO

**PREGÃO CEDAE Nº 0022/2026**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 04 RELÉS DE PROTEÇÃO PARA ALIMENTADOR MODELO ABB REF 615

**DATA DA ETAPA DE LANCES:** 09/06/2026 **HORÁRIO:** 11:00 horas

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://comprasbr.com.br>

**VALOR ESTIMADO:** Sigiloso

**PROCESSO CEDAE Nº SEI-150017/001585/2025**

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras no endereço eletrônico acima citado ou no site [www.cedae.com.br/licitacao](http://www.cedae.com.br/licitacao).

Id: 2737129

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO

#### DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATOS DE TERMOS

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento nº 118/2026.

**PARTES:** DETRAN/RJ e Cosmar Auto Parts Ltda.

**OBJETO:** Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem e comércio de peças usadas de veículos automotores terrestres no Estado do Rio